



Indenização pela perda da posse de terras após demarcação indígena

Órgão julgador

2ª Câmara de Direito Público

Relator

Desembargador Ricardo Roesler

Comarca

Chapecó

Data do julgamento

28 de julho de 2026

Número do processo

0311110-93.2018.8.24.0018

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 166, de 21 de agosto de 2026

Fatos

Um grupo de pessoas comprou terras em uma região chamada Linha Sede Trentin. Anos depois, em 2002, o governo federal publicou uma portaria declarando que essas terras pertenciam à comunidade indígena Kaingang. Em 2006, os proprietários entregaram os terrenos aos indígenas e entraram com um processo judicial contra o Estado de Santa Catarina. Eles pediram o pagamento de indenizações pelos prejuízos financeiros e pelos danos morais que sofreram por terem perdido a posse de suas propriedades.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se a entrega de títulos de terra pelo Estado no passado, antes da proteção às terras indígenas, foi um ato ilegal;
- Se há uma relação direta entre os títulos entregues pelo Estado e a perda das terras por causa da demarcação indígena;
- Se o Estado tem a obrigação de reassentar ou de indenizar os proprietários que perderam suas terras.

Resumo do julgamento

O Tribunal decidiu negar o pedido de indenização dos proprietários, mantendo a decisão do julgamento anterior. Explicou que a entrega dos títulos de terra, feita no





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

passado, foi legal e seguiu as regras da Constituição de 1891. Nessa época, os estados podiam transferir terras de graça para particulares. Além disso, ainda não existiam as atuais regras de proteção às áreas indígenas.

Ao longo dos anos, as terras foram adquiridas por diversas pessoas até chegar aos proprietários que entraram com o processo. Para o Tribunal, porém, o Estado de Santa Catarina não cometeu nenhuma ilegalidade nem foi responsável pela perda das terras.

A perda ocorreu por causa de mudanças realizadas pela Constituição Federal de 1988, que reconheceu os direitos dos povos indígenas e definiu que as terras tradicionalmente ocupadas por eles pertencem à União (governo federal).

Portanto, o Tribunal concluiu que o Estado não tem obrigação de reassentar ou indenizar os proprietários pelos prejuízos financeiros e danos morais. O pagamento de indenização por terras indígenas demarcadas é de responsabilidade da União, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.